

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>22/MAIO/2017</u>	

## REQUERIMENTO Nº 096/2017

***Solicita informações sobre o pagamento de diárias aos servidores da Prefeitura em face de deslocamento para fora do Município.***

  
José Alexandra Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que muitos servidores públicos se deslocam freqüentemente para fora do Município, para as mais diversas atividades, fazendo, por esse motivo, jus ao recebimento de diárias, conforme dispõem a Lei Orgânica Municipal e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 2.209/1994.

Considerando que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, em seu artigo 38, prevê o pagamento de diária a título de indenização e determina que a referida concessão será estabelecida em regulamento por parte do Poder Executivo Municipal.

Considerando que o assunto em questão trata de direito dos servidores e de investimento de recursos públicos financeiros, demandando a atenção da Administração Municipal e o acompanhamento por parte dos Vereadores, tendo em vista sua função fiscalizatória.

Posto isto, JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

**1.** Qual o valor das DIÁRIAS pagas atualmente aos servidores públicos em função de deslocamento para fora do Município?

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

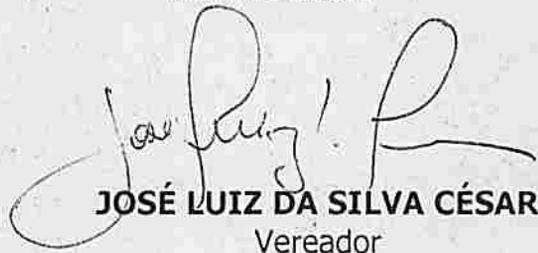


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2. Quais os critérios adotados para o referido pagamento?
3. Existe Decreto Municipal ou documento legal correspondente regulamentando a concessão de diárias?
4. Em caso positivo encaminhar cópia do documento.
5. Em caso negativo informar com base em que a Prefeitura concede o referido benefício.
6. Quanto foi gasto pela Prefeitura Municipal, de janeiro a abril de 2017, com o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais? (informar mês a mês)
7. Informar o número de diárias pagas no mesmo período. (informar mês a mês)
8. Qual o valor pago pela Prefeitura em razão de cada diária?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 15 de maio de 2017.

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 15/05/2017 - 10:38:25 02454/2017

### III - adicionais.

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, salvo exceção indicada nesta lei.

Art. 38 Ao servidor que, por determinação superior, deslocar-se temporariamente do Município para outro local, no desempenho de suas atribuições, ou em missão de estudo, será concedida, além do transporte, diária, a título de indenização das despesas com alimentação e pousada, e cujo valor e condições para concessão serão estabelecidos em regulamento, e não se incorporam ao vencimento. **(regulamentado pelo Decreto 5032/97)**

*Parágrafo único. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprios do cargo, conforme se dispuser em regulamento. (acrescentado pela Lei 2219/94, regulamentado pelo decreto 4.690/94)*

## SEÇÃO I DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 39 Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais, além de outras instituídas por lei específica:

- I - gratificação natalina;
- II - adicional por tempo de serviço;
- III - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V - adicional noturno;
- VI - adicional de férias;
- VII - adicional de função;
- VIII - gratificação pela participação de órgão de deliberação coletiva.
- IX - Gratificação natalícia **(acrescentado pela Lei 2353/97)**

§ 1º - A gratificação de que trata o inciso VIII, destinada a remunerar encargos excepcionais de servidores em comissões internas dos Poderes ou das entidades descentralizadas, será disciplinada por ato da autoridade máxima de cada Poder ou entidade, limitada a 50% (cinquenta por cento) do nível V da tabela de vencimento da Prefeitura. **(acrescentado pela Lei 2310/96)**

§ 2º - A gratificação do inciso IX, de valor correspondente a um salário mínimo vigente na data de sua concessão, será paga juntamente com o salário ou vencimento do mês de aniversário de nascimento do servidor municipal. **(acrescentado pela Lei 2353/97)**

Artigo 11 - Os servidores que integram a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura fazem jus a uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do nível V.

Seção VII  
Dos Servidores Municipais

Art. 130. O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores, atendendo às disposições aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:

I - salário mínimo, capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, com reajustes periódicos, de modo a preservar-lhes o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

II - Irredutibilidade do salário ou vencimento, observado o disposto no artigo 149;

III - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que perceberem remuneração variável;

IV - décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

V - remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;

VI - salário família aos dependentes;

VII - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, na forma da lei;

VIII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IX - remuneração do serviço extraordinário, no mínimo superior em 50% (cinquenta por cento) a do normal;

X - diárias, nos casos de deslocamento para fora do Município, de valor não inferior a 2% do salário do servidor;

XI - gozo de férias anuais remuneradas em pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XII - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte) dias, bem como licença paternidade, nos termos fixados em lei;

XIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIV - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma de lei federal;

XV - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Art. 131. É garantido o direito à livre associação sindical.

Art. 132. O direito de greve será exercido nos termos e limites definidos em lei federal.

Art. 133. A primeira investidura em cargo ou emprego público depende sempre de aprovação em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º O prazo da validade do concurso será de até dois anos, prorrogável por uma vez, por igual período.

§ 2º Fica assegurado à comissão permanente de Assuntos ligados a Servidor Público da Câmara Municipal, fiscalização na apuração dos resultados dos concursos públicos.

Art. 134. Será convocado para assumir cargo ou emprego aquele que foi aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, com prioridade, durante o prazo previsto no edital de convocação, sobre novos concursados, na carreira.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 464/2017-GP

São Roque, 08 de junho de 2017

Assunto: Requerimento n.º 096/17, de autoria  
do vereador José Luiz da Silva  
César

Senhor Presidente

No que concerne ao requerimento em testilha, segue anexa a informação prestada pela Divisão de Recursos Humanos, ligada ao Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, bem como cópia do Decreto n.º 7862, de 12 de fevereiro de 2014, correspondente ao pagamento de diárias.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Newton Dias Bastos**  
DD Presidente  
Câmara Municipal de São Roque  
Rua São Paulo, 355 – Centro  
São Roque – SP

VMN.-

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**  
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)  
PABX: (11) 4784-8500  
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591  
E-mail: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Departamento de Administração  
Sr. Eduardo

**Ref. Requerimento nº 096/2017**

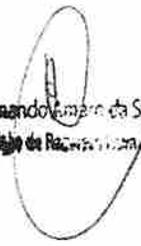
**Assunto: informações sobre o pagamento de diárias**

**Interessado: JOSÉ LUIZ DA SILVA CESAR**

Em atenção ao solicitado segue abaixo as informações:

1. O valor da diária está fixado em R\$ 23,00 (vinte e três reais) e o da meia-diária em R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos);
2. O critério adotado é o deslocamento temporário do servidor para outro Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão de estudo, por um período mínimo de 8 (oito) horas;
3. Existe decreto municipal que regulamenta;
4. Segue cópia anexo;
5. –
6. Valores gastos: **Janeiro/17** = R\$ 9.510,50 – **Fevereiro/17** = R\$ 11.730,00 – **Março/17** = R\$ 10.283,00 – **Abril/17** = R\$ 13.777,00.
7. Número de diárias: **Janeiro/17** = 413,5 – **Fevereiro/17** = 510 – **Março/17** = 447 – **Abril/17** = 599
8. Respondido no item 1

DRH. 6/6/2017

  
Roque Fernando Amaro da Silva  
Chefe de Gabinete de Recursos Humanos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 7.862**

De 12 de fevereiro de 2014

Regulamenta o artigo 38 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, que trata do pagamento de diárias e dá outras providências.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ao servidor que, por determinação superior, deslocar-se temporariamente para outro Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão de estudo, será concedida, além do transporte, diária ou meia-diária, a título de indenização das despesas com alimentação e pousada.

§ 1º Entende-se como diária para efeito deste decreto, o deslocamento do servidor fora do Município, por um período mínimo de 8 (oito) horas.

§ 2º Entende-se como meia-diária, para efeito deste decreto, o deslocamento do servidor, fora do Município, por período mínimo de 4 (quatro) horas.

Art. 2º O valor da diária fica fixado em R\$ 23,00 (vinte e três reais) e o da meia-diária em R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), vedada qualquer tipo de acumulação num mesmo dia.

Art. 3º Os Diretores dos Departamentos efetuarão o controle dos horários estimados para o deslocamento dos servidores, podendo bloquear o pagamento de diárias sempre que ficar evidenciado que o servidor retardou o horário de regresso ao Município deliberadamente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 7.000, de 1º de junho de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/02/2014.

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

PUBLICADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014, NO GABINETE DO PREFEITO.  
/ap.-

CETSR#14/02/2014-09:14:06 1007/2014 F1

CETSR#12/06/2017-11:34:12 2937/2017 F3